

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Ricardo Berzoini)

Modifica a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências", para considerar rendimento de aluguel a importância líquida positiva recebida por contribuinte simultaneamente locador e locatário de imóveis residenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define rendimento de aluguel como a importância líquida positiva recebida pelo contribuinte simultaneamente locador e locatário de imóveis residenciais, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Para efeito do disposto no inciso I, considera-se rendimento de aluguel a importância líquida positiva recebida pelo contribuinte na locação de imóveis residenciais, depois de subtraído o montante por ele pago em aluguel para a sua própria moradia".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em inúmeros casos, contribuintes do imposto de renda precisam morar em imóveis alugados mesmo possuindo outro imóvel residencial, o qual, por razão de dimensões ou distância do local de trabalho, torna-se inadequado para moradia desses mesmos contribuintes. Entre outros motivos, tais contribuintes podem encontrar dificuldade para se desfazerem do imóvel de sua propriedade pela menor liquidez do mercado imobiliário.

Assim, o contribuinte tem um rendimento de aluguel que é total ou parcialmente destinado ao pagamento do aluguel do imóvel em que reside. Justo, portanto, que seja considerado rendimento de aluguel somente a eventual diferença positiva entre o valor recebido como locador e o valor pago como locatário, sempre de imóveis residenciais, para efeitos de determinação da base de cálculo do imposto de renda.

Por acreditarmos no alcance social desta proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado RICARDO BERZOINI